



Número: **0075776-37.2021.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 27.444,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COLOROBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA (AUTOR(A))	
	Ricardo Augusto Pontes Piedade (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA CERAMICA VITORIA LTDA (RÉU)	
	JARBAS FEITOZA DE CARVALHO FILHO (ADVOGADO(A)) CREODON TENORIO MACIEL (ADVOGADO(A)) ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR (ADVOGADO(A)) WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM (ADVOGADO(A)) Francisco de Assis Dias Martins (ADVOGADO(A)) JOSE CARLSON FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) JOSÉ FABIANO SILVA DA COSTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161495864	20/02/2024 09:23	Manifestação (Outras)	Manifestação (Outras)
161495868	20/02/2024 09:23	Contrato Prestação de Serviços Petra Consultores e Auditores	Outros Documentos

AO JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DE PERNAMBUCO - SEÇÃO A.

Processo nº 0075776-37.2021.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nos autos acima epigrafado, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, vem com o devido acato perante V. Exc.ª, manifestar-se nos termos a seguir.

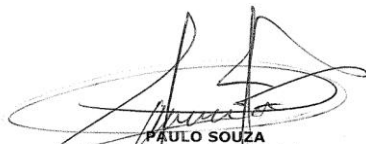
Sob o Id. 160602818, este MM. Juízo deferiu o pleito de contratação da Petra Consultores com o fim de ver o passivo tributário da Massa Falida da Cerâmica Vitória reduzido. Para tanto, determinou a juntada do contrato assinado pelo Síndico.

Pois bem. Em cumprimento à determinação supra, apresenta-se o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Massa Falida e a Petra Consultores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 20 de fevereiro de 2024

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA



PAULO SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472



MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA CERAMICA VITORIA LTDA;

inscrita no CNPJ sob nº 11.491.826/0001-17, com sede na ROD. BR 232, S/Nº KM 56, PRIMEIRO, VITORIA DE SANTO ANTÃO – PE, CEP: 55612-010, representada neste ato pelo síndico, DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA LTDA, Inscrita CNPJ sob nº 23.062.374/0001-37, com sede na Rua Treze de Maio, nº 55 Santo Amaro, Recife – PE CEP: 50100-160, por sua vez representada pelo sócio administrador PAULO SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB de nº 30.472 - PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 031.623.154-17, com escritório na sede da empresa.

CONTRATADA: PETRA CONSULTORES E AUDITORES S/S LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 23.730.083/0001-70, com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, Empresarial Rio Mar Trade Center, Torre 1, Sala 2204, Recife/PE, CEP: 51.110-160, neste ato representada pelo seu sócio, **PETRUS ALEXSANDRO QUEIROZ DOS SANTOS**, inscrito no CRC sob o nº 17.247/0-3.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições a seguir descritas.

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato de prestação de serviços de assessoria consultiva é a adoção dos procedimentos necessários à representação da **CONTRATANTE** perante as Procuradorias das Fazendas Nacional, Estadual e Municipais, com a exclusiva finalidade de consultar, negociar e fechar acordos de transação fiscal, tendo como parâmetros de negociação a legislação que regula a transação tributária, mediante ciência anterior (ou posterior, a depender da urgência) ao Síndico e ao Juízo



falimentar, em que tramita o processo urgência) ao Síndico e ao Juízo de falência, tombado sob o nº 0075776.37.2021.8.17.2001, perante a 9ª Vara Cível da Capital Recife/PE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** se obriga a propor e acompanhar todos os atos relacionados com os serviços de assessoria descrito na cláusula anterior, executando as medidas necessárias para a solução de problemas de ordem administrativas, nos moldes das cláusulas seguintes.

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução, propondo à parte adversa, desconto para quitação, entre outras propostas previamente autorizadas pelo Juízo falimentar.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** fornecerá os documentos necessários à comprovação do seu alegado direito, em cópias devidamente digitalizadas, inclusive a procuração e os destinados à comprovação da representação legal da sociedade.

Cláusula 5ª À **CONTRATADA**, através do seu representante legal, serão outorgados poderes, em conformidade com a Cláusula 1ª.

DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Cláusula 6ª Incide a verba honorária apenas em caso de êxito e em 5% (cinco por cento) da diferença entre o crédito tributário atualizado pelas Fazendas credoras e o valor efetivamente negociado para quitação com descontos decorrentes de transação (ões) tributária (s).



DO PRAZO E DA RESCISÃO

Cláusula 7º. O presente contrato terá duração indeterminada, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Juízo falimentar em que tramita o processo referido na Cláusula 1ª.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a ter validade a partir da data e da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, vinculada aos autos da falência, tombado sob o nº 0075776.37.2021.8.17.2001, perante a 9ª Vara Cível da Capital Recife/PE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas (2) testemunhas.

Recife/PE, 15 de fevereiro de 2024

MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA CERAMICA VITORIA LTDA

PETRA CONSULTORES E AUDITORES S/S LTDA

Testemunha

Testemunha

